

Ao
Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Assunto: Parecer do auditor externo sobre as demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2025

Porto, 10 de abril de 2026

Introdução

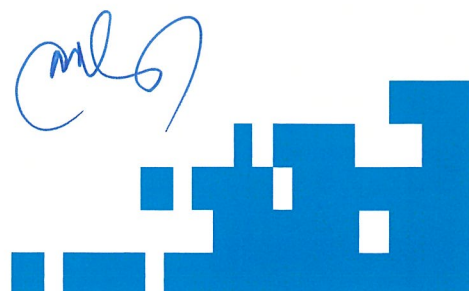
1. O presente parecer é emitido na sequência do trabalho que foi por nós desenvolvido no sentido de obter informação relevante sobre a situação económica e financeira do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea e) n.º 2 do artigo 77º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).
2. Em resultado de tal tarefa, e no exercício das nossas competências, emitimos certificação legal das contas sobre informação financeira reportada a 31 de dezembro de 2025, a apresentar ao Órgão Deliberativo do Município.

Procedimentos efetuados

3. O exame às contas do Município relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2025, foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias.
4. Fazemos notar que, tal como se esclarece na certificação legal das contas, o trabalho a que procedemos teve por objetivo obter um grau de segurança aceitável sobre se a informação financeira como um todo está ou não isenta de distorções materiais devido a fraude ou erro.
5. Procedemos também à análise da execução do Orçamento de 2025 e o cumprimento do princípio orçamental de cobertura das despesas correntes, acrescidas das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo, pelas receitas correntes.

Relato

6. Em resultado das verificações efetuadas, entendemos dever relatar o seguinte:
 - 6.1. As demonstrações financeiras, o anexo, a prestação de contas e os restantes mapas reportados a 31 de dezembro de 2025 obedecem, globalmente, aos princípios contabilísticos estabelecidos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), adotado pela primeira vez, no exercício de 2020.



Quando do processo associado aos ajustamentos de transição para o SNC-AP, que teve lugar em 2020, foram atribuídos os novos períodos de vida útil aos ativos fixos tangíveis, que se encontram definidos pelo Classificador Complementar 2. Tal como o referido na certificação legal das contas, não nos foi possível validar os referidos ajustamentos e determinar os consequentes impactos a nível das depreciações efetuadas, bem como dos montantes e natureza dos subsídios aos investimentos com eles relacionados.

Face ao teor da "Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística, de 18 de fevereiro de 2025, considerando que não estão preenchidos os critérios para o reconhecimento de todos os ativos e passivos associados ao contrato de concessão existente com a E-Redes, em relação às infraestruturas de fornecimento de energia elétrica na área territorial do Município, designadamente a existência de incertezas significativas e situações que estão dependentes de eventos futuros, estão divulgados no anexo, na nota 4, os elementos informativos disponíveis relativos à referida concessão. Tal como refere a nota 1.2.b) do anexo, as demonstrações financeiras em apreço foram objeto de reexpressão, no que diz respeito aos valores associados a essa concessão, agora desreconhecidos, e que haviam sido registados nas contas do Município reportadas a 31 de dezembro de 2024.

- 6.2. Da análise e testes efetuados aos vários elementos de rendimentos e gastos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo, constatámos o seu cumprimento, o que nos permite emitir opinião sobre os mesmos.
- 6.3. Conforme referido na certificação legal das contas, não foi possível confirmar se o saldo da conta "Outras variações no património líquido – Transferências e subsídios de capital" respeita à totalidade dos subsídios recebidos que foram destinados a financiar os ativos fixos tangíveis e que ainda se encontram sujeitos a deprecimento.

Tal facto limita também o reconhecimento e validação dos "Outros rendimentos" subjacentes reconhecidos no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de domínio público e imobilizado corpóreo do Município, assim como das respetivas amortizações.

- 6.4. Da análise comparativa, 2025/2024/2023/2022/2021, efetuada à demonstração dos resultados, constatámos a seguinte evolução dos resultados líquidos apurados e que, na sua generalidade, se explicita no quadro abaixo:

		Euros				
Conta	Descrição	2025	2024	2023	2022	2021
60	Transferências e subsídios concedidos	-2 521 542	-1 689 266	-1 283 961	-1 298 661	-1 641 854
61	Custo das mercadorias vendidas	-637 066	-813 947	-629 741	-703 140	-414 982
62	Fornecimentos e serviços externos	-4 557 468	-3 609 633	-3 137 500	-3 143 830	-2 812 764
63	Gastos com pessoal	-5 009 878	-4 596 953	-4 299 495	-3 969 126	-3 287 679
64	Gastos de depreciações e amortizações	-1 481 490	-1 597 512	-1 924 222	-1 553 445	-1 723 902
65	Perdas por imparidade	-58 975	-281 560	-5 120	-40 253	-10 300
67	Provisões do exercício	0	0	0	-24 000	-99 141
68	Outros gastos	-363 403	-278 287	-242 706	-369 663	-89 783
69	Gastos por juros e outros encargos	-98 448	-150 273	-162 226	-61 347	-51 031
70	Impostos, contribuições e taxas	1 023 104	869 114	816 139	764 342	700 820
71	Vendas	405 339	427 334	451 275	413 493	297 286
72	Prestação de serviços e concessões	448 909	583 436	620 072	274 200	151 040
75	Transferências e subsídios obtidos	10 185 577	9 761 713	8 076 404	8 270 084	7 387 272
76	Reversões	0	0	123 141	23 791	0
78	Outros rendimentos	1 419 342	1 611 212	1 176 095	1 179 283	1 376 637
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	5 732	11 965	0	0	0
Resultado líquido do período		-1 240 267	247 343	-421 845	-238 272	-218 381




Tal como refere o relatório de gestão (nota 3.2), o resultado líquido negativo apurado não é alheio a algumas variações registadas quer a nível de rendimentos quer de gastos, entre outros:

- i. A distribuição de água em baixa continua a apresentar-se deficitária;
- ii. Gastos com pessoal e fornecimentos e serviços externos apresentaram acréscimos significativos face a ações desenvolvidas no exercício;
- iii. Transferências e subsídios concedidos.

6.5. Em contas de "depósitos à ordem" existentes na Caixa Geral de Depósitos, Banco BPI e Millennium BCP, constámos que continuam a existir diversos itens de conciliação, de muito reduzido valor, datados do período compreendido entre 2011 e 2020. Assim, recomenda-se que os serviços procedam a uma análise detalhada da situação, de modo que seja possível efetuar as regularizações contabilísticas necessárias.

6.6. O balanço apresenta no ativo, conta "133 Depósitos de garantias e cauções" (18.965 euros), os denominados "depósitos obrigatórios" referentes a depósitos de garantias e cauções resultantes de retenções efetuadas nos pagamentos a fornecedores de investimentos. Face à sua natureza, considerando a ausência de controlo do Município sobre tais valores, entendemos poder estar na presença de um ativo contingente, devendo como tal, ser objeto apenas de divulgação no Anexo às demonstrações financeiras.

6.7. Procedemos à circularização do advogado Dr. Miguel Antunes, com resposta obtida, sem exceções.

Execução orçamental

7. Quanto à execução do orçamento, da análise a que procedemos aos mapas do controlo orçamental da receita e da despesa, preparados de acordo com a NCP 26, cujos valores orçamentados corrigidos se elevam a 19.900.909 euros, temos a observar o seguinte:

- a) As taxas de execução a 31 de dezembro de 2025 atingiram 96,02% e 77,17% da receita e despesa anual orçamentada, respetivamente;
- b) O grau de execução das receitas corrente e de capital foi de 90,42% e 99,99%, respetivamente;
- c) O grau de execução das despesas corrente e de capital foi de 90,81% e 50,43%, respetivamente;
- d) Os compromissos assumidos no exercício de 2025 elevam-se a 19.157.904 euros, correspondendo a 96,27% das despesas orçadas;
- e) Na elaboração do orçamento de 2025, verificou-se o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental. Da análise efetuada à sua execução, constata-se que a receita corrente bruta cobre a despesa corrente paga e o valor médio da amortização anual dos empréstimos de médio e longo prazo, cumprindo assim com o previsto no n.º 2 do artigo 40 (Equilíbrio orçamental) da Lei 73/2013, 3 de setembro de 2013.

Relatório de gestão

8. Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos efeitos e possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação da Entidade não identificámos incorreções materiais.



O relatório de gestão não inclui as divulgações previstas na NPC 27 – Contabilidade de Gestão e a Entidade não divulgou as razões para esta insuficiência.

Parecer

9. Face ao exposto, considerando o relatório e contas do exercício de 2025, documentação elaborada de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, e tendo em conta o explicitado na certificação legal das contas por nós emitida, somos de opinião que os referidos documentos de prestação de contas estão em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Municipal.

Desejamos agradecer ao Executivo e a todo o pessoal do Município a boa colaboração que nos prestaram.

Com os nossos melhores cumprimentos,

De V. Exas.
Atentamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos de Jesus Pinto de Carvalho'.

RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA.

Representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho (ROC n° 622)
registado na CMVM com o n° 20160268

